



Ato Decisório nº 398/CONSEA, de 26 de novembro de 2015.

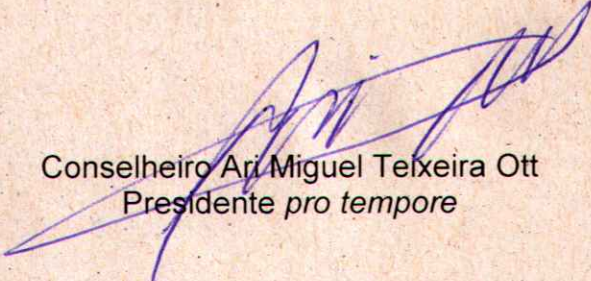
O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001471/2015-16;
- Parecer 2014/CGR, do relator conselheiro Júlio César Barreto Rocha;
- Deliberação na 151ª sessão da Câmara, em 25.08.2016;
- Deliberação na 85ª sessão Plenária, em 22.09.2016.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a celebração de convênio para estágio supervisionado entre a UNIR e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do município de Ariquemes, nos termos do anexo e constante às folhas 08 a 12 do mencionado processo.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente *pro tempore*

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 001/2015/UNIR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/SEMED**

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
Nº 001/2015/UNIR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES/SEMED, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICAM.**

PARTÍCIPIES:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 7.011 de 08 de julho de 1982, com registro no CNPJ/MF nº 04.418.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **UNIR**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª. Drª. **MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO**, brasileira casada, RG nº 353359/SSP-RO, CPF nº 111.999.772-87, residente e domiciliada na Rua Rafael Vaz e Silva 2054 – São Cristóvão, nesta Capital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (SEMED), inscrita no **CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 2166, Setor Institucional, na cidade de Ariquemes-RO, CEP: 76872-854, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Senhora **DEBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, nomeada pelo Decreto Nº 9315/2013, Cédula de Identidade nº 710.775, CPF nº 007.140.697-28, brasileira, domiciliada na Avenida Castelo Branco, 18993, na Cidade de Ariquemes – RO.

RESOLVEM na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** para o desenvolvimento de programa de estágio obrigatório, não remunerado, a ser realizado no âmbito das escolas municipais de Ariquemes, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com base nos documentos constantes dos autos do processo administrativo Nº 23118.001471/2015-16; sujeitando-se, os partícipes, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio entre os partícipes, visando proporcionar, aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação da **Fundação Universidade Federal de Rondônia — UNIR**, a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ariquemes, para a complementação da formação humana e profissional do acadêmico sob a supervisão de professor da escola e orientação de professores da Universidade, cuja carga horária é requisito de aprovação e obtenção de diploma, atendendo também ao disposto na Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR** comprometer-se-á:

- I** - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequada formação cultural e profissional do educando;
- II** - indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades;
- III** - celebrar e cumprir o Termo de Compromisso com o educando e com a SEMED, em 03 (três) vias, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- IV** - elaborar o plano de atividades de estágio, em comum acordo das 3 (três) partes, o qual será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos a medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
- V** - apresentar o estagiário à instituição Concedente, através do professor orientador por meio de ofício por seu respectivo departamento, atendendo aos itens III e IV;
- VI** - orientar, supervisionar e avaliar os estagiários, bem como sua formação técnica e pedagógica;
- VII** - exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do qual deverá constar visto do supervisor da instituição de ensino e do orientador da parte concedente;
- VIII** - providenciar seguro de acidente pessoal em favor dos estagiários, promovendo de forma imediata a comprovação da contratação do seguro à SEMED;
- IX** - observar os regulamentos da legislação vigente acerca dos estágios obrigatórios;
- X** - comunicar À SEMED, no início do período letivo, as datas das avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

A **SEMED-RO** comprometer-se-á:

- I** - proporcionar condições para a boa execução do Convênio;
- II** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada saúde e segurança no trabalho;
- III** - receber em suas escolas, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os estagiários oriundos da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- IV** - indicar um professor, com formação ou experiência profissional dentro das condições exigidas por cada Curso, para supervisão do estágio, com comprovação por meio de vistos nos relatórios das atividades;
- V** - proporcionar experiência prática na linha de formação dos acadêmicos, devidamente matriculados e com frequência regular na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR visando proporcionar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes da educação superior, por meio de experiência prática para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e melhoria no relacionamento humano;
- VI** - assegurar que as atividades desenvolvidas pelo estagiário sejam aquelas previstas em seu Plano de Atividade de Estágio;
- VII** - efetuar controle de assiduidade do estagiário, conforme seu Plano de Atividade de Estágio;
- VIII** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, com sua respectiva carga horária;
- IX** - disponibilizar sempre que necessário para a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR informações relativas às atividades desenvolvidas pelos estagiários nas escolas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, os estagiários obrigam-se especialmente ao seguinte:

- I - estar regularmente matriculado na instituição de ensino, com frequência regular, conforme declaração específica expedida pela DIRCA/UNIR;
- II - atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar o desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor e o orientador de estágio;
- III - cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao estágio, emanadas da UNIR e da Concedente, em especial as constantes do Plano de Atividades de Estágio;
- IV - manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que venha ter acesso em razão de sua atuação no cumprimento do estágio, não as repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal da Concedente, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa;
- V - responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao patrimônio da Concedente por dolo ou culpa;
- VI - manter assiduidade e aproveitamento escolar satisfatório, em relação ao curso/programa de que se trata a cláusula segunda, durante a vigência do estágio;
- VII - manter conduta compatível com a arca, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento do estágio, evitando as práticas de atos que caracterizem falta grave;
- VIII - elaborar e entregar a Coordenação de origem e, quando solicitado, a Concedente, relatório sobre seu estágio, na forma e prazo estabelecidos.
- IX - cumprir suas horas diárias de estágio, de acordo com a necessidade do órgão, sem prejuízo das atividades discentes na universidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades será definida em comum acordo entre a SEMED, Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e o estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:


- I -- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II — 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Durante os períodos oficiais de avaliação de aprendizagem, periódicos ou finais, por parte da Fundação Universidade Federal de Rondônia — UNIR, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade.

CLÁUSULA SEXTA — DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

A relação de estágio será extinta:

- I — automaticamente, ao término previsto no respectivo Termo de Compromisso;
 - II — pela conclusão ou desligamento do acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
 - III — pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
 - IV — a pedido do estagiário, a interesse e conveniência da SEMED ou da Fundação Universidade Federal De Rondônia - UNIR, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, depois de decorrido metade do período previsto para o estágio;
 - V — ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste Convênio ou do respectivo termo de compromisso;
- 

§ 1º Na ocorrência de qualquer da hipótese prevista no item V, a SEMED comunicará a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do fato;

§ 2º A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR fica obrigada a comunicar a SEMED, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GRATUIDADE

O presente instrumento não gera ônus financeiro para nenhuma das partes conveniadas.

§ 1º É vedado cobrar do aluno participante qualquer espécie de taxa para a realização do estágio obrigatório.

§ 2º Toda a atividade realizada pelo estagiário é em função de sua formação humana e prática profissional, não gerando qualquer obrigação de remuneração por parte da SEMED.

CLÁUSULA OITAVA — DO VÍNCULO

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com as partes aqui conveniadas.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, exceto quando a alteração envolver modificação no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Convênio é regulado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008. E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando duas vias com a **Fundação Universidade Federal de Rondônia — UNIR**, uma via com a **SEMED**.

Porto Velho, 26 de setembro de 2016.

Prof. Dr. Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Reitora da Universidade Federal de Rondônia

Profª. Esp. DEBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação/Ariquemes